

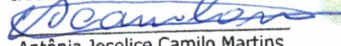


**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 10/08/2021
Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 03.08.00016/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 03/08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antônia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PARCELAMENTO DE DÉBITOS
DECORRENTES DE MULTAS DE
TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE
PACATUBA-CE”.**

Art. 1º Cria o parcelamento de débitos decorrentes de multas de trânsito. A abrangência deste parcelamento será exclusivamente para as infrações municipais de trânsito no Município de Pacatuba.

Parágrafo único. O pagamento dos débitos poderá ser efetuado em até 12 (doze vezes). De acordo à entidade executiva de trânsito do município.

Art. 2º O termo de confissão e parcelamento de débito será lavrado, junto à entidade executiva de trânsito do município, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração do parcelamento.

§ 1º A formalização do termo de confissão e parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não saldada a integridade do débito confessado.

§ 2º O número de parcela será determinado considerando-se o valor do débito, sendo que o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a 50,00(cinquenta reais)

§ 3º O parcelamento do débito acordado ficará automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento antecipado da dívida e a vinculação do saldo devedor ao licenciamento do veículo ou a sua execução judicial.

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email: camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

Art. 3º Caberá exclusivamente ao proprietário do veículo ou ao seu representante na forma da lei, o pedido do parcelamento do débito.

Art. 4º As multas de trânsito que se encontram, em qualquer fase recursal não poderão ser objeto de parcelamento.

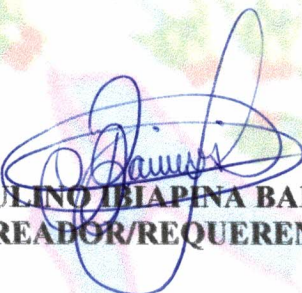
Art. 5º O parcelamento autorizado nesta Lei não dá direito a restituição ou reembolso de multa de trânsito anteriormente paga.

Art. 6º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento em caso de não manifestação da autoridade municipal de trânsito no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do termo de confissão e parcelamento de débito.

Art. 7º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 03 de agosto de 2021.


**PAULINO IBIAPINA BARBOSA NETO – MDB
VEREADOR/REQUERENTE**



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Indicação, tem por objetivo dar oportunidade aos munícipes pagarem de forma parcelada as multas de trânsito decorrentes de infrações municipais de trânsito. Destacamos que o presente Projeto de Lei se faz necessário devido a grande dificuldade encontrada pelos munícipes. Para isso estipulou-se um número máximo de parcelas que poderão ser realizadas, assim como o valor mínimo de cada parcela, que deverão ser iguais e sucessivas. Também se prevê que apenas os proprietários de veículos registrados na cidade de Pacatuba poderão ser beneficiados. Esta medida beneficiará muito os munícipes que não dispõem do montante integral para pagamento à vista. Por esta razão, requer-se a deliberação e aprovação desse Projeto de Lei.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente projeto de Lei, que com certeza será benéfico para nosso município.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 03 de agosto de 2021.

**PAULINO IBIAPINA BARBOSA NETO – MDB
VEREADOR/REQUERENTE**